

23.053.083/0001-82
R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE UNIFORMES LTDA-ME
AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 36.980-000
LAJINHA/MG

CONTRATO N° 138/2020

PROCESSO N° 1308/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.053.083/0001-82, com endereço na Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 363, centro, Lajinha/MG, cep: 36.980-000, telefone: (33)99987-5644 / (33)3344-1118, endereço eletrônico: stamplaj@hotmail.com, neste ato representada por **MARIA APARECIDA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 057.795.266-80 e do RG nº. MG-15.328.729 SSP/MG, residente na Rua Julio Brandão, nº 47, bairro Distrito ITA, Lajinha/MG, cep: 36.980-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DIMINUIÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS CAUSADOR DO COVID-19.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



9351

- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144 e Tania Regina Ruy dos Santos Bastos, matrícula nº 700156, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110001.1030500228.900.33903000000 – Ficha 126, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 12 de setembro de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 caput da Lei 8.666/93.

23.053.083/0001-82

R.M. INDUSTRIA E COMERCIO
DE UNIFORMES LTDA-ME

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
CNPJ: nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545-4750 | Ramal: 2401 | email:

AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 36.980-000

Página 2 de 17

LAJINHA/MG



9
G35



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

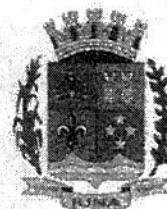
6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as

23.053.083/0001-82

R.M. INDUSTRIA E COMERCIO
DE UNIFORMES LTDA - ME

AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 36.980-000

LAJINHA/MG



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

23.053.083/0001-82

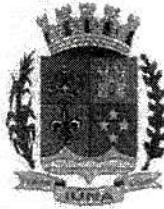
R.M. INDUSTRIA E COMERCIO
DE UNIFORMES LTDA - ME

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Ijuí/ES, CEP 29.390-000
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545-4750 | Ramal: 2401 | email: cont...

AVENTAL RQB BRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 26.980 - 000

Página 4 de 17

LAJINHA/MG



9
0354

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

23.053.083/0001-82

**R.M. INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE UNIFORMES LTDA-ME**



0355

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 02 de junho de 2020.

Weliton Virgílio Pereira
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

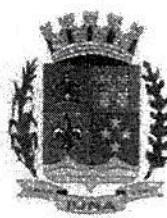
Leocádio Adami
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária de Saúde

Jucimara da Silveira Regato
R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA

Maria Aparecida Martins / ou procurador legalmente habilitado

23.053.083/0001-82
R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE UNIFORMES LTDA - ME
AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 36.980-000
LAJINHA/MG



9
0356

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

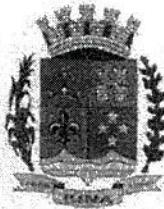
1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Confecção e Fornecimento de MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, para as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando assim, diminuir a disseminação do vírus causador da COVID 19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO BICO DE PATO TAMANHO ADULTO Descrição: MATERIAL: <ul style="list-style-type: none"> - 20 CM POR 20 CM DE TECIDO 100% ALGODÃO ESPECIFICAMENTE TRICOLINE OU PERCAL. - 20 CM POR 20 CM DE TECIDO 100% ALGODÃO PARA FORRO ESPECIFICAMENTE TRICOLINE OU PERCAL. - 36 CM DE ELÁSTICO SENDO 18 CM PARA CADA ALÇA. - MARGEM DE COSTURA DE 1 CM. COR: BRANCA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES. OBS. AS MÁSCARAS DEVERÃO SER EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACOLAS PLÁSTICAS, CONTENDO A ORIENTAÇÃO DE USO E LAVAGEM, CONFORME SEGUO ABAIXO:	UN	30.000	R\$ 2,50	R\$ 75.000,00

123.053.083/0001-82
 R.M. INDUSTRIA E COMÉRCIO
 DE UNIFORMES LTDA-ME
 AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, 363
 CENTRO - CEP: 38.950-000
 LAJINHA, MG



96
0357

ORIENTAÇÕES DE USO E LAVAGEM

A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada. Antes de colocar e depois de tirar, faça a adequada higienização das mãos com água e sabonete ou com álcool a 70%.

Mesmo de máscara, mantenha distância de mais de 1 metro de outra pessoa.

A máscara deve cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais.

- Lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- Deixar de molho por 20 a 30 minutos em uma solução de água com água sanitária (diluir de 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água);
- Enxaguar bem em água corrente;
 - Passar com ferro quente;
- Guardar em um recipiente fechado.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



Iúna

TAMANHO DO IMPRESSO DE ORIENTAÇÃO
10 CM X 8 CM.

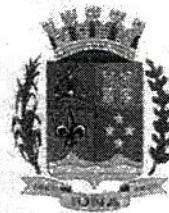
ANTES DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

23.053.083/0001-82
R.M. INDUSTRIAL E COMÉRCIO
DE UNIFORMES LTDA - ME
AV. RATATI RODRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 36.980-000
LAJIRNA/MG

TOTAL	R\$ 75.000,00
-------	---------------

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

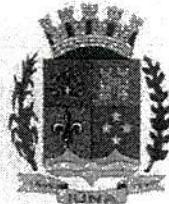


H358

- 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste Projeto Básico.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- 4.2. Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 4.3. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus;
- 4.4. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial;
- 4.5. Com referência aos materiais solicitados esclarecemos a necessidade da MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL, que serão distribuídas para a população residente do município, com a finalidade de promover e apoiar as ações para a saúde pública, visando facilitar o acesso pela população a produtos auxiliares na prevenção e diminuição da disseminação do vírus causador da COVID-19.



9035

4.6. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020;

4.7. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

6. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

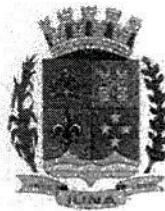
6.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL Nº 010/2019;

6.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL Nº 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:

7.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.



9360

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 8.1.** Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I;

- 9.2.** O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna, de forma única, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Iúna, localizado no seguinte endereço: Av. Professor Amphilophio de Oliveira, S/Nº, Bairro Guanabara, próximo a Unidade de Saúde. Horário de funcionamento de 07h 30 as 11h e de 13h as 17h;

- 9.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

- 9.4.** A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

- 9.4.1.** Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;





0361

9.4.2.DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

9.4.3.DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sra. Vanessa Leocádio Adami, Secretária Municipal de Saúde;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

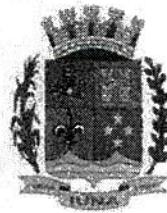
11.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

11.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

11.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos materiais fornecidos;

11.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, e Tania Regília Ruy dos Santos Bastos,



362

matrícula nº 700136, titular e Suplente respectivamente, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

12. VIGÊNCIA:

12.1. O Contrato terá vigência de até 180 dias contados a partir do surgimento da emergência conforme Decreto Nº 022/2020 "Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Iúna em razão da Pandemia de Importância Mundial causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e Determina Providências", publicado em 17/03/2020.

13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

13.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações constantes no Edital de Pesquisa de Preços e Projeto Básico e seus anexos, apresentarem menor preço por item.

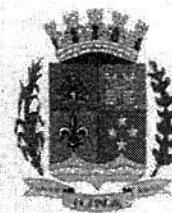
14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



363

14.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

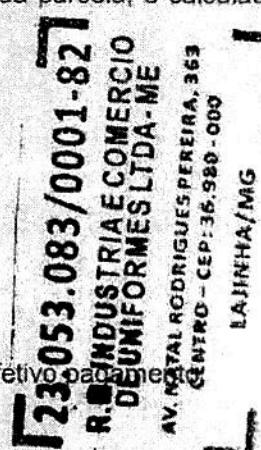
$$I =$$

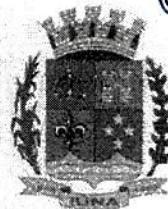
$$(6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365





0364

15. SANSÕES E PENALIDADE:

15.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

15.1.1. Advertência;

15.2. Multa:

15.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

15.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

15.2.3. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.4. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

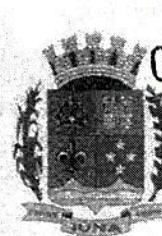
M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

23.053.083/0001-82
R.M. INDUSTRIA E COMERCIO
DE UNIFORMES LTDA-ME
CENTRO - CEP: 36.390-000
LAJINHA/MG



15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

15.3.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados da recebimento da convocação;

15.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

15.3.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.3.4. Não manter a proposta;

15.3.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

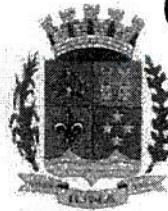
15.3.7. Cometer fraude fiscal;

15.3.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

15.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;

15.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;





0366

- 15.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.053.083/0001-82
R.M. INDUSTRIA E COMERCIO
DE UNIFORMES LTDA-ME
AV. NATAL RODRIGUES PEREIRA, 363
CENTRO - CEP: 36.980-000
LAJINHA/MG

Juciano de Souza Pagan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE LAJINHA - MG

Tabelião: Thais Barros de Mesquita

LIVRO 18P. FLS. 179 a 179V

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) R.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA-ME, CNPJ 23.053.083/0001-82 A LUCIANO DA SILVA REZENDE, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, em sete de Janeiro de dois mil e vinte, neste 2º Tabelionato de Notas de Lajinha, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 128, bairro Centro, CEP 36980-000, perante mim, Thais Barros de Mesquita – Tabelião de Notas, compareceu(ram) como Outorgante(s): **R.M. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA-ME, inserida no CNPJ nº 23.053.083/0001-82, portadora do NIRE 3121046301-1, com endereço e sede na Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 363, Letra C, bairro Centro, CEP 36980-000, Lajinha/MG, neste ato representada por sua administradora e sócia MARIA APARECIDA MARTINS brasileira, solteira, não possui união estável, empresária, nascida aos vinte e três de novembro de um mil novecentos e oitenta e um (1981), filha de Adair Camilo Martins e Geni de Jesus Martins, natural de Lajinha/MG, inscrita no CPF 057.795.266-80, Carteira de Identidade MG-15.328.729, órgão expedidor PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira, nº 303, apartamento A, bairro Centro, CEP 36980-000, Lajinha/MG, não possui endereço eletrônico, e como socio WANDERSON VITURINO GOMES, brasileiro, solteiro, não possui união estável, empresário, nascido aos dez (10) de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984), filho de José Roberto Viturino e Irene de Almeida Gomes Viturino, natural de Lajinha/MG, inscrito no CPF 084.747.556-54, Carteira de Identidade MG-16.002.304, órgão expedidor PC/MG, residente e domiciliado no Correço da Sapucaia, zona rural, Lajinha/MG, não possui endereço eletrônico; A(s) parte(s) é(são) capaz(es) e se identificou(ram) como sendo a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E pelo(a-s) Outorgante(s) me foi dito que, por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua-s) bastante(s) procurador(a-es): **LUCIANO DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, comerciante, maior, nascido aos vinte (20) de agosto de um mil novecentos e oitenta e um (1981), filho de José Bernardes de Rezende e Mirta da Silva Rezende, natural de Lajinha/MG, inscrito no CPF 050.710.846-94, Carteira de Identidade MG-12.590.744, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Natal Rodrigues, nº 363 C, bairro Centro, Lajinha - MG, CEP 36980-000, endereço eletrônico stampaj@hotmail.com. A(s) parte(s) é(são) capaz(es) e se identificou(ram) como sendo a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé.**

DOS PODERES: O OUTORGANTE confere amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da(s) firma(s) do(s) outorgante(s), podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio, representá-la(s) perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Contabilidade(s), licitação(es) em prefeitura(s), Ministério e onde mais preciso for, emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, dar e receber quitação, assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, representá-la(s) junto ao Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais, abrir e movimentar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial no BANESTES, ITAU, SICOOB, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, emitindo e endossando cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitando saldos, extratos de contas e talões de cheques, efetuando depósitos e retiradas, assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representa-la ainda junto a Embaixadas, consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal, constituir advogado com cláusula "ad judicia" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir, propor e variar ações, contestá-la(s) defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s), enfim, todos os atos que

Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 128, Centro, Lajinha - MG
Tel.: (33)99594-3111 / e-mail: 21000000000000000000000000000000@gmail.com

9
0368

CARTÓRIO DE NOTAS – 2º OFÍCIO DE LAJINHA – MG

Tabeliã: Thais Barros de Mesquita

se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Fica o outorgado obrigado à prestação de contas. DOCUMENTOS ARQUIVADOS Documentos necessárias à prática do ato, cópias conferidas com o original, conforme o Provimento 260/CGJ/2013 (Código de Normas de Minas Gerais). As partes se responsabilizam pela autenticidade das declarações ora prestadas, dentre as quais, as indicações sobre seu estado civil, capacidade civil, nacionalidade, profissão, identificação e endereço, do que dou fé. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura nos termos e clausulas em que se acha redigida, a qual depois de lida e achada conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m). EMOLUMENTOS Cód. 14589 Qtde. 1 Emol. liq. R\$ 100,50 RECOMPE R\$ 6,03 TFJ. R\$ 33,48 ISSQN R\$ 3,02 Subtotal: R\$ 143,03 Cód. 81018 Qtde. 9 Emol. liq. R\$ 55,62 RECOMPE R\$ 3,33 TFJ. R\$ 18,45 ISSQN R\$ 1,71 Subtotal R\$ 79,11 Total final: R\$ 222,14. THAIS BARROS DE MESQUITA, Tabeliã de Notas, a escrevi, a subscrevo e assino. Dou fé. Sinal publico em www.censec.org.br ASSINATURAS WANDERSON VITURINO GOMES, MARIA APARECIDA MARTINS, LUCIANO DA SILVA RIZENDE, Thais Barros de Mesquita -Tabeliã de Notas. Eu, Thais Barros de Mesquita -Tabeliã de Notas, emito o presente TRASLADO que contém uma folha com duas laudas. Eu, Thais Barros de Mesquita -Tabeliã de Notas. Dou fé.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2 Tabelionato de Notas de Lajinha-MG	
SELO DE CONSULTA: B0R36628 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0772-2471-6722-9852 Quantidade de atos praticados: 10 (1 14589 8101) Ata(s) praticado(s) por: Thais Barros de Mesquita - Tabeliã	
Emol.: R\$ 105,48 TFJ. R\$ 51,93 Valor final: R\$ 217,41 ISSQN: R\$ 4,73 Consulte a validade desta nota no site: https://notas.tjmg.jus.br	

Thais Barros de Mesquita - Tabeliã de Notas

LIM BRANCO